



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Antonio Joaquim  
Telefone: 3613-7173 / 7175  
e-mail: relatoria\_ajoaquim@tce.mt.gov.br

TCE-MT  
Fls. \_\_\_\_\_  
Rub. \_\_\_\_\_

**ANÁLISE DE DEFESA**  
**CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DE 2012 DO INSTITUTO MUNICIPAL DE**  
**PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE LUCAS DO RIO VERDE-MT**  
**ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS**  
**RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS**

**PROCESSO N.º : 12793-0/2012**  
**PRINCIPAL : INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS**  
**SERVIDORES DE LUCAS DO RIO VERDE-MT**  
**CNPJ : 24.977.548/0001-54**  
**ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL**  
**GESTOR : ZENI TEREZINHA ANDRETTA**  
**RELATOR : AUDITOR SUBSTITUTO JOÃO BATISTA DE CAMARGO**  
**JUNIOR**  
**EQUIPE TÉCNICA : ANA KARINA PENA ENDO**  
**WESLEY FARIA E SILVA**

## 1. INTRODUÇÃO

**Excelentíssimo Conselheiro Relator:**

Em atendimento ao Despacho de fls. 77 – TCE-MT, segue a análise de defesa apresentada pela responsável pelo Previlucas (às fls. 78 a 136 - TCE-MT), sobre as irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria (fls. 46 a 73 - TCE-MT).



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Antonio Joaquim  
Telefone: 3613-7173 / 7175  
e-mail: relatoria\_ajoaquim@tce.mt.gov.br

TCE-MT  
Fls. \_\_\_\_\_  
Rub. \_\_\_\_\_

## I - ANÁLISE

***Irregularidades de responsabilidade da Sra. ZENI TEREZINHA ANDRETTA no período analisado, classificada de acordo com a Resolução Normativa 17/2010 do TCE/MT:***

***1. DB 04. Gestão Fiscal/Financeira Grave. Movimentação das disponibilidades de caixa em instituições financeiras não oficiais sem autorização legislativa (art. 164, § 3º, da Constituição Federal).***

*1.1. Aplicação e movimentação de recursos financeiros no Banco SICREDI, BRADESCO e BANCO RURAL contrariando o art. 164, § 3º, da Constituição Federal; além de caracterizar descumprimento de determinação contida no Acórdão n.º 215/2012, processo n.º 3.719-2/2012 (item 3.1.3.2).*

### Síntese da Defesa

A defesa não nega que movimentou recursos nos citados bancos, mas defende que tal fato não é irregular. Assim, afirma que as aplicações são efetuadas de acordo com a Resolução n.º 3.922/2010 do Conselho Monetário e com o Plano Anual de Investimento do PREVILUCAS devidamente registrado no Ministério de Previdência; que bimestralmente encaminha ao Ministério da Previdência a carteira de investimentos e as disponibilidades financeiras por meio do sistema CADPREV; que estão atuando de forma legal, com emissão da “CRP”.

Argumenta que, de acordo com o artigo 43 da Lei de



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Antonio Joaquim  
Telefone: 3613-7173 / 7175  
e-mail: relatoria\_ajoaquim@tce.mt.gov.br

TCE-MT  
Fls. \_\_\_\_\_  
Rub. \_\_\_\_\_

Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar n.º 101/2000), as disponibilidades de caixa dos regime de previdência “ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades de cada ente e aplicadas nas condições de mercado, com os limites e condições de proteção e prudência”; que a LRF não estabelece as instituições financeiras que poderão receber os recursos dos RPPS e o artigo 20 da Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN dispõe que os RPPS devem aplicar em instituições financeiras bancárias devidamente autorizadas a funcionar no País pelo Banco Central, até mesmo instituições estrangeiras, desde que estabelecidas com filiais no País, como é o caso do HSBC.

Cita o Acórdão n.º 438/2005 deste Tribunal de Contas para sustentar a tese de que não há obrigatoriedade de aplicação dos recursos do RPPS somente em instituições financeiras públicas e que os depósitos e aplicações podem ser feitos em Bancos e Cooperativas de Crédito, como o Banco Sicredi, desde que autorizados pelo Banco Central.

Argumenta que a Equipe Técnica, ao apontar a irregularidade, baseou-se no Acórdão n.º 215/2012 (proc. n.º 3.719/2012), no entanto o processo ainda está em grau de recurso.

Para completar, cita jurisprudências do Tribunal de Santa Catarina, Minas Gerais e Mato Grosso, para embasar que não houve a citada irregularidade.

### Análise da Equipe Técnica

A questão de direito levantada pela Defesa demonstra que o assunto é controvertido.



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Antonio Joaquim  
Telefone: 3613-7173 / 7175  
e-mail: relatoria\_ajoaquim@tce.mt.gov.br

TCE-MT  
Fls. \_\_\_\_\_  
Rub. \_\_\_\_\_

Vale dizer, a Equipe Técnica acompanhou a determinação contida no Acórdão n.º 215/2012 (proc. n.º 3.719/2012) – Contas de Gestão de 2011, conforme citado às fls. 61 – TCE-MT. É certo que, estando o mencionado Processo em grau de recurso (como afirmado pela Defesa), o entendimento nele externado pode ser revisto por este Tribunal. Mas também, com a pendência de julgamento do recurso (no qual pode-se acatar ou não as razões do recorrente), continua valendo (mesmo com efeito suspensivo) o entendimento que motivou a citada determinação e que serviu de base para o presente apontamento.

Diante do exposto, mantém-se a irregularidade

**2. EB 03. Controle Interno. Grave. Não-observância do princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.**

*2.1. A fiscal dos contratos de n.º 02, 03, 04, 06, 07, 08, 09 e 10/2012 é a Sra. Zeni Terezinha Andretta, a mesma pessoa responsável pelo firmamento desses contratos, na função de Diretora Executiva do PREVILUCAS, descumprindo-se o princípio da segregação de função.*

Síntese da Defesa

A defesa informa que houve equívoco na alimentação dos dados para envio do Sistema APLIC, o sistema informatizado utilizado para alimentação relativas a contratos “formatou erroneamente o CPF da Diretora Executiva como sendo o do Fiscal do Contrato”.



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Antonio Joaquim  
Telefone: 3613-7173 / 7175  
e-mail: relatoria\_ajoaquim@tce.mt.gov.br

TCE-MT  
Fls. \_\_\_\_\_  
Rub. \_\_\_\_\_

Junta cópia da Portaria n.º 219/2012 publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no jornal “Folha Verde”, (fls. 112 a 115 – TCE-MT), por meio da qual nomeou a Sra. Simone Ferreira Dias Garbossa para atuar como fiscal dos contratos de prestação de serviços e materiais do PREVILUCAS; e também, cópia de relatório de fiscalização de contratos administrativos, assinado pela fiscal do contrato, Simone Ferreira Dias Garbossa (fls. 123 a 136 – TCE-MT).

#### Análise da Equipe Técnica

Registre-se, primeiramente, que o Relatório de Auditoria foi elaborado com base nas informações fornecidas pelo jurisdicionada ao Sistema APLIC. Assim, a alimentação errada, mencionada pela Defesa, teve como resultado o apontamento indevido de acumulação de funções por parte da Gestora.

No entanto, a juntada dos documentos provam que a Gestora não acumulou as funções de Gestora e Fiscal de Contrato, não estando caracterizado descumprimento do princípio de segregação de função.

Diante do exposto, acata-se a justificativa.

## **II - CONCLUSÃO**

- Exclui-se a responsabilidade de n.º 2.1.



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Antonio Joaquim  
Telefone: 3613-7173 / 7175  
e-mail: relatoria\_ajoaquim@tce.mt.gov.br

TCE-MT  
Fls. \_\_\_\_\_  
Rub. \_\_\_\_\_

– Permanece a seguinte irregularidade:

***Irregularidades de responsabilidade da Sra. ZENI TEREZINHA ANDRETTA no período analisado, classificada de acordo com a Resolução Normativa 17/2010 do TCE/MT:***

***1. DB 04. Gestão Fiscal/Financeira Grave. Movimentação das disponibilidades de caixa em instituições financeiras não oficiais sem autorização legislativa (art. 164, § 3º, da Constituição Federal).***

*1.1. Aplicação e movimentação de recursos financeiros no Banco SICREDI, BRADESCO e BANCO RURAL contrariando o art. 164, § 3º, da Constituição Federal; além de caracterizar descumprimento de determinação contida no Acórdão n.º 215/2012, processo n.º 3.719-2/2012 (item 3.1.3.2).*

É a informação que se submete à apreciação superior.

Secretaria de Controle Externo da Relatoria do Conselheiro Antonio Joaquim - Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 23 de agosto de 2013.

***ANA KARINA PENA ENDO***  
**Técnico Instrutivo e de Controle**

***WESLEY FARIA E SILVA***  
**Coordenador da Equipe Técnica**  
**Auditor Público Externo**